



CONVÊNIO 003/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS E O MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS.

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Padre Anchieta, n. 90, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, CPF nº 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal com sede a Avenida Flores da Cunha 1284, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal João Pedro Azevedo de Albuquerque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si justos e convenientes o presente, permitido por meio da Lei Municipal nº 4.296/2023, que se regerá pelas Cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Município de Carazinho, na condição de proprietário da Casa de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescente Professora Odila, entidade destinada a proporcionar assistência a menores, assume a obrigação de assegurar vaga para o Município de Chapada/RS, o qual se propõe a efetuar o pagamento do valor mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, enquanto não houver menor acolhido na instituição e mais o equivalente a 1/30 (um trinta avos) por dia quando houver criança e adolescente em situação de acolhimento, onde será oferecido alimentação, assistência médica básica, educação, transporte, medicação fornecida pela farmácia Básica e acompanhamento psicológico, quando houver necessidade.

1.2 Havendo necessidade de medicação não fornecida, pela Farmácia Básica, o Município Conveniente será responsável pelas despesas, o qual realizará o pagamento juntamente com o valor mensal acima estipulado.



CLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENIADO, acolherá o (a) menor(s) na Casa de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente Professora Odila, com endereço na Av. Flores da Cunha, nº 4450, Bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS e mantida pelo Município de Carazinho.

CLAUSULA TERCEIRA

O CONVENENTE recolherá mensalmente na conta corrente nº 04.132.2930-6 Agência 0170 Banco Banrisul a importância referida na Cláusula Primeira – 1.1, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º Ficam excluídos da obrigação do CONVENENTE medicamentos não fornecidos na farmácia básica, tratamento médico especializado e despesas de transportes do acolhido até seus familiares.

§ 2º Logo após o depósito, o CONVENENTE deverá enviar ao CONVENIADO o comprovante respectivo.

§ 3º Em caso de inadimplência no repasse, ficará o Município de Carazinho desde já autorizado a recusar o acolhimento do menor encaminhado pelo CONVENENTE.

CLAUSULA QUARTA

O CONVENIADO encaminhará a cada trinta dias, atestado de frequência e laudo de avaliação ao Conselho Tutelar do CONVENENTE, relativamente ao menor atendido.

CLAUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar da data de assinatura deste termo**, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante Termo Aditivo na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do CONVENENTE e pelas dotações específicas que vierem a ser consignadas nos orçamentos futuros:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1001 08 244 0119 2107 33903900000000 1500 0 52332.1 OUTR.SERVIC. TER.



CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada/RS, 22 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE CHAPADA
CONVENENTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO
CONVENIADO**

Testemunhas:

Nome: LUCIANE VOGT
CPF:885.700.290-04

Nome:
RG:

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município